



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 6836/2019

### SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "PORTES INDUSTRIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mandaguçu (PR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, da Lei Orgânica Municipal; pelo Art. 17, da Lei Municipal 1590/2007; e considerando o Termo de Compromisso e Caução firmado entre o Município de Mandaguçu e a Portes e Portes Administradora de Bens – ME,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Loteamento denominado "PORTES INDUSTRIAL", protocolado administrativamente sob o nº 0007955/2018, a ser implantado no Lote de terras nº 139, subdivisão dos lotes nºs 139 e 140, da Gleba Patrimônio Guadiana, neste Município de Mandaguçu (PR), de propriedade da Loteadora PORTES E PORTES ADMINISTRADORA DE BENS – ME, e objeto da Matrícula nº 14.923, do CRI da Comarca de Mandaguçu (PR), em face do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 2º** A Loteadora deverá implementar no Loteamento "PORTES INDUSTRIAL" as seguintes benfeitorias, materiais e serviços:

- I – Marcos delimitadores de áreas e dos cantos de quadra;
- II – rede de galeria de águas pluviais com dissipador de energia;
- III – rede de abastecimento de água;
- IV – rede coletora de esgoto;
- V – rede de energia elétrica;
- VI – pavimentação asfáltica das vias;
- VII – guias de meio-fio e sarjetas;
- VIII – calçada e passeio (padrão do município);
- IX – sinalização viária vertical e horizontal;
- X – placas de denominação de ruas (padrão municipal);
- XI – arborização viária;



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

## XII – recuperação de mata ciliar.

**Art. 3º** O prazo para a execução das benfeitorias, materiais e serviços previstos no Artigo anterior será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste Decreto, em conformidade com os projetos aprovados pelas concessionárias e aceito pelos setores competentes desta municipalidade, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 4º** Para garantia da execução das obras mencionadas no Art. 2º, deste Decreto, foram caucionados, em favor do Município de Mandaguacu (PR), os imóveis propostos pela Loteadora, no respectivo Termo de Compromisso e Caução, anexado ao processo de aprovação do Loteamento, a seguir caracterizados: Lote nº 01, com área de 1.001,31 m<sup>2</sup>; Lote nº 02, com área de 1.002,09 m<sup>2</sup>; Lote nº 03, com área de 1.003,02 m<sup>2</sup>; Lote nº 06, com área de 1.316,87 m<sup>2</sup>; Lote nº 07, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>; Lote nº 08, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>; e Lote nº 05, com área de 1.000,80 m<sup>2</sup>, todos da Quadra nº 01, do Loteamento PORTES INDUSTRIAL.

§ 1º Para os fins e efeitos deste Decreto, no Ato do registro do Loteamento, a Loteadora deverá efetuar a averbação da caução dos Lotes mencionados no *caput* deste artigo, à margem da respectiva matrícula, sob pena de anulação da aprovação do Loteamento.

§ 2º Os Lotes de Terras caucionados, mencionados no *caput* deste artigo, não poderão ser alienados enquanto não for liberada a caução.

**Art. 5º** Ficam incorporados ao domínio público as áreas constantes nos projetos e memoriais descritivos, que são:

I - Área de sistema viário: 3.577,5737 m<sup>2</sup>;

II – Área de utilidade pública: 4.038,3812 m<sup>2</sup>;

III – Área remanescente: 4.255,4836 m<sup>2</sup>.

**Art. 6º** A Loteadora deverá remeter ao Cartório de Registro de Imóveis competente o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro do Loteamento “PORTES INDUSTRIAL”.

**Art. 7º** Os Lotes obedecerão aos parâmetros de zoneamento, conforme estabelecido na Lei Municipal 1590/2007, que trata do parcelamento do solo no Município de Mandaguacu, para fins urbanos.

**Art. 8º** A Loteadora deverá efetuar o registro da servidão de passagem da rede de esgoto em favor da Sanepar, e de galerias e águas pluviais em favor do Município de Mandaguacu, conforme o projeto aprovado junto ao setor competente.



# Prefeitura do Municpio de Mandaguacu

ESTADO DO PARAN

Pao Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

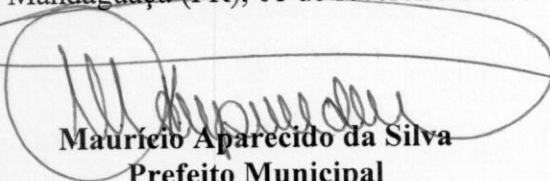
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

**Art. 9º** Fica designado como responsvel tcnico para a fiscalizao dos servios e obras no Loteamento o servidor NIVALDO MARTELOSSO, Engenheiro Civil.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao.

Mandaguacu (PR), 01 de fevereiro 2019.

  
**Maurcio Aparecido da Silva**  
**Prefeito Municipal**

